



**Nº621**

**16**

**07**

**2025**

## **PROPOSTAS DA FAACO PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026**

### **1) REFORMA DOS ESTATUTOS POSTALIS E POSTAL SAÚDE**

I. Reformulação dos Estatutos do Postalis e da Postal Saúde, com a participação de todas as instituições que representam a mantenedora, além dos participantes e assistidos e assessoria de especialistas.

O objetivo é aperfeiçoar e elevar e melhorar a governança corporativa dessas instituições de previdência e saúde, com a formulação de um documento com participação de todos os atores envolvidos com transparência e comprometimento na sua manutenção, em parceria com a mantenedora objetivando o aperfeiçoamento e desenvolvimento dessas instituições, que junto com as políticas de incentivo salariais são responsáveis pela retenção do seu quadro funcional.

Desta forma o Estatuto, com a criação de um grupo de trabalho, poderia aperfeiçoar e ajustar às normas dessas instituições e adequando, de modo participativo e com isto melhorar a gestão e eficiência das nossas instituições, medida que se adotada pelos atuais gestores da mantenedora/patrocinadora seria inédita, pois ao longo da existência de 4 (quatro) décadas do instituto de previdência e de mais de uma década da caixa de assistência, as decisões foram monocráticas e sem a participação dos participantes e assistidos que também contribuem financeiramente pela manutenção dessas instituições, mas que nunca, diferentemente de outras estatais tiveram vez e voz, apenas a responsabilidade de contribuir financeiramente e cumprir com o que foi deliberado pelos gestores sem história e identidade com as nossas instituições.



**Nº621**

**16**

**07**

**2025**

## **2) DA SUPLEMENTAÇÃO DO ABONO ANUAL - PBD**

II - Rever em até 180 (cento e oitenta dias) o percentual a ser descontado na folha de suplementação de abono anual a título de contribuição extraordinária dos participantes que poderá chegar no máximo a 50% (cinquenta por cento).

III – Rever o valor da suplementação, com aplicação imediata, a pensão que deverá ser igual a 80% (oitenta por cento) do valor que o participante percebia a que teria direito se aposentado por invalidez ou na data do falecimento.

## **3) DA RTSA - RESERVA TÉCNICA SOBRE SERVIÇOS ANTERIORES**

IV – Fazer gestões junto ao Ministérios do governo federal para restabelecer os pagamentos das parcelas que deixaram de ser pagas desde abril de 2014, por orientação do DEST – Departamento de Controle das Estatais, a partir de um parecer que não foi assinado por atuário.

Essa ausência de pagamento, como todos sabem contribuiu para o déficit do Postalís, e, com os gestores que são renovados a cada 04 (quatro) anos, tanto na patrocinadora quanto na mantenedora é um descaso para os aposentados que se veem na obrigação de pagar equacionamentos vitalícios, com perdas e redução de benefícios sem que ninguém se responsabilize com a situação dos idosos que não encontram amparo nem na legislação, para pelo menos tentar a redução dos impactos das retiradas dos benefícios, cujas decisões são adotadas para a proteção de quem é



**Nº621**

**16**

**07**

**2025**

CNPJ e, nem no horizonte favorecer os aposentados e assim, obriguem ao restabelecimento desses pagamentos, infelizmente, interrompidos em 2014.

E, essa judicialização, que na balança da justiça com resultado incerto e demorado poderia ser encaminhada para uma conciliação entre as partes, pois várias ações estão em andamento, para que os Correios reestabeleçam esses pagamentos, ações estão sendo patrocinadas pelas entidades representativa dos empregados, inclusive, pelo Instituto Postalis em desfavor da mantenedora.

#### **4) POSTAL SAÚDE**

A criação da Postal Saúde em 30 de abril de 2013, e apoio da FENTECT, na época foi tido como reconhecimento e valorização dos aposentados (as) que até então, vinham usufruindo do atendimento a sua saúde e de seus dependentes numa situação jurídica precária, isto é, sem a garantia da sua continuidade.

Em 2003, quando os administradores se preocupavam com a saúde, também dos aposentados, instituiu um grupo de trabalho com a finalidade incluir os aposentados no Plano de Saúde da ECT, tendo como a sua premissa número inicial:

#### **V. CUIDADO COM A SAÚDE - OBRIGAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Aquele que ao longo do tempo oferece sua força de trabalho e sua juventude para auxiliar nos resultados e no crescimento de uma empresa deve ser recompensado com o amparo no ocaso da vida.*

Até 2017/2018, havia previsibilidade no atendimento à saúde dos aposentados(as), com as negociações do acordo coletivo de trabalho,



**Nº621**

**16**

**07**

**2025**

respeitando o acolhimento e a permanência desse coletivo como usuário do sistema de saúde, mesmo sob a vigilância da Lei nº **Lei nº 9.656/98**.

Essa Lei nº **9.656, de 03 de junho de 1998** (Lei dos Planos de Saúde) e seu artigo 31 era para os aposentados (as) uma possibilidade que qualquer gestor minimamente alfabetizado interessado em despachar os aposentados, poderia aplicar nos Correios a qualquer momento e foi o que ocorreu e decorridos mais de 05 (cinco) anos, alguns aposentados (as) estão revertendo na justiça e retornando ao plano de saúde do qual não deveriam nunca ter sido expurgados e, outros procuraram planos de mercado que se adequam aos seus salários.

Art. 31. Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

§ 1o Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no caput é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

Os aposentados que no passado acreditaram na pseudo obrigação social da empresa, hoje na velhice amargam a ausência de uma política da empresa que os receba e acolha na manutenção de sua saúde, como outras estatais que respeitam os seus aposentados fazem.

## **5) DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI 8529/92**

**VI** - Adequar ou normatizar em documento interno, os artigos abaixo, ou seja, nos manuais de gestão de pessoas, reconhecendo que os beneficiários são



**Nº621**

**16**

**07**

**2025**

idosos, portanto, com dificuldades de locomoção e de acessar os seus direitos, tornando rotina pela empresa as atualizações dos benefícios com reconhecimento do direito, nos termos dos artigos 158/159 (parágrafo único) da **PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 992, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

## **VII - CP - COMPLEMENTO POSITIVO**

Art. 158. Em situações excepcionais, poderá haver geração automática ou emissão de crédito fora do processamento mensal da maciça, por meio do Complemento Positivo - CP ou Pagamento Alternativo de Benefícios - PAB.

Art. 159. O CP pode ser gerado pelo sistema, quando do processamento de comandos de atualização na reativação e revisão de benefícios, bem como saldo residual na cessação de benefícios por incapacidade.

Parágrafo único. O CP também pode ser emitido manualmente, somente em benefícios ativos, para atender situações de créditos não gerados automaticamente, para complementar pagamentos ou para a correção de crédito emitido com valor incorreto. Nesta última situação, mediante confirmação de bloqueio do crédito incorreto nos sistemas de benefícios, não sendo possível a emissão de complemento positivo para benefícios cessados ou suspensos.

III – adequar ou normatizar em documento interno os artigos abaixo seja, nos manuais de gestão de pessoas, reconhecendo que os beneficiários são idosos, portanto, com dificuldades de locomoção e de acessar os seus direitos, tornando rotina as atualizações dos benefícios com reconhecimento do direito e, anualmente aplicando no Acordo Coletivo de Trabalho nos termos dos parágrafos, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 184 da **PORTARIA**



**Nº621**

**16**

**07**

**2025**

**DIRBEN/INSS Nº 992, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

## **6) REAJUSTAMENTO ESPECIAL – PORTARIA DIRBEN/INSS**

Art. 184. Os benefícios de legislação especial pagos pela previdência social à conta do Tesouro Nacional e de ex-combatentes, iniciados até 16 de dezembro de 1998, serão reajustados com base nos mesmos índices aplicáveis aos benefícios de prestação continuada da previdência social.

§ 1º O reajustamento dos benefícios de legislação especial é realizado na mesma data e forma dos benefícios do [RGPS](#), no que se refere à parcela previdenciária da renda, identificada como rubrica 922.

§ 2º O valor da renda mensal dos benefícios previdenciários com direito a complementação da RFFSA - Rede Ferroviária Federal SA e da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, será composto pelo valor da renda mensal previdenciária e a complementação paga pela União.

§ 3º O somatório desses valores corresponde aos vencimentos como se os titulares (no caso de [aposentadorias](#)) ou instituidores (no caso de pensão) estivessem em atividade.

§ 4º Sempre que esses benefícios sofrerem reajuste, o valor da parcela da União será recalculado de forma que a Renda Mensal do benefício não ultrapasse o valor que seria devido se em atividade estivesse.

§ 5º Nos casos de pensão por morte, a renda mensal reajustada respeitará o coeficiente global do benefício.

§ 6º No que se refere ao reajustamento dos valores pagos a título de



**Nº621**

16

07

2025

complementação pela União, o mesmo não é sistemático e ocorre mediante [acordo coletivo](#) ou Dissídio Coletivo da categoria.

## **7) AJUSTES NAS CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO – 2024/2025**

Considerando as cláusulas relativa aos aposentados, ainda não foram implementadas de conformidade com o que foi pactuado com as federações dos empregados, deixando os aposentados à margem do que foi acordado entre as instituições e, além disso nas superintendências não existe nenhum órgão na sua estrutura responsável por acolher as demandas dos aposentados, o artigo 5º se torna inócua.

Até o momento não conseguimos obter nenhum crachá para os aposentados e, quando iniciamos o cadastramento nos informaram que a produção mínima seria de 700 (setecentos) crachás.

Na sua fase inicial, os pedidos foram encaminhados pela internet via área técnica sem qualquer envolvimento da área técnica das superintendências, que dificultou tirar as dúvidas sobre essa operacionalização, sabendo-se que os aposentados em sua maioria têm dificuldade em acessar e operacionalizar esse processo instalado pela empresa.

**Cláusula 03 – APOSENTADOS(AS):** Os Correios desenvolverão, por meio de suas superintendências regionais ações de integração e valorização como forma de reconhecimento à contribuição de empregados(as) que se encontram aposentados(as), de forma a:

§1º Incluir o dia 24 de janeiro – Dia do(a) Aposentado(a) – no calendário dos



**Nº621**

16

07

2025

Correios – desenvolvendo atividades alusivas à data no âmbito da Empresa.

§2º Oportunizar a participação dos(as) aposentados(as) nas ações de Valorização da Diversidade Humana e Respeito às Diferenças, bem como em atividades de lazer e bem-estar programadas para empregados(as) em atividades.

§3º Oportunizar ao(à) empregado(a) aposentando(a) a participação em programa de preparação para aposentadoria desenvolvido pelos Correios.

§4º Fornecer crachá específico para os(as) aposentados(as), visando facilitar o acesso às dependências dos Correios, desde que apresentem os documentos básicos para a confecção dos crachás, observando os prazos internos dos Correios. Após o tratamento dessas informações os crachás serão disponibilizados pelas áreas de gestão de pessoas em até 30 (trinta), após a formulação do pedido pelos interessados.

§5º Os Correios manterão o relacionamento com as entidades representativas dos(as) aposentados(as) visando recepcionar, analisar e responder às suas demandas.

§6º Os Correios garantirão a participação dos(as) aposentados(as) nas ações voltadas para a disseminação da importância da diversidade geracional.

São esse conjunto de propostas, colegas que representam a federação dos empregados dos Correios, as principais reivindicações das associações filiadas à FAACO, e pelas quais por não pudermos sentarmos à mesa da negociação do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2025/2026, sejam



**Nº621**

16

07

2025

defendidos junto aos CORREIOS e, que possamos no ato de assinatura constatar que construímos junto um acordo que reconheceu e beneficiou os colegas em atividade e aqueles que um dia também estiveram suando a mesma camisa que um dia também envergamos.

Entendemos que vivemos um momento difícil, mas acreditamos numa boa negociação e, que seja benéfica para todos os empregados e aposentados.

## **8) APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Uma preocupação que deveria ser pautada na mesa de negociação seria a Aposentadoria Compulsória dos empregados com idade acima de 75 anos; pois hoje a idade média do brasileiro é de 76 (setenta e seis) anos e, essas pessoas idosas ainda podem contribuir com suas experiências e capacidades para a manutenção de uma empresa socialmente responsável e produtiva, numa aliança juventude e experiência.

Os Correios estão com esse assunto na agenda, ou seja, dispensar todos empregados que estão acima de 75 (setenta e cinco) anos e, isso viola o princípio da dignidade humana e, além disso o tema está sendo julgado no STF.

Portanto ainda não foi pacificado e a empresa está criando um ambiente desconfortável, para os empregados que muito contribuíram e continuam contribuindo e produzindo com o seu trabalho a recuperação de uma empresa que no momento sofre as turbulências de um mercado de logística acirrado.

Esses trabalhadores, quase todos, ingressaram na empresa antes da alteração na integralidade dos benefícios e, portanto, até como incentivo ao



**Nº621**

**16**

**07**

**2025**

empregado público desligado, como a matéria não foi disciplinada deveria ter o benefício recalculado de acordo o aplicável ao servidor público,

Essas pessoas não devem ser descartadas, devem merecer por parte das federações dos empregados um tratamento digno, requerendo que a empresa adote as providencias pertinentes, com respeito à dignidade humana e sem caracterizar idadeismo, após decisão propalada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

## **9) PROJETO 1712 – UMA HISTÓRIA DE LUTAS**

No último dia 17 de junho de 2025, a terceira terça-feira do mês foi convocada sessão conjunta do Congresso Nacional para análise de vetos.

E, o encaminhamento da sessão de vetos segue conforme a Resolução nº 1 de 1970 – CN, observando-se o art 104.

*Comunicado o veto ao Presidente do Senado, este convocará sessão conjunta, a realizar-se dentro de 72 (setenta e duas) horas, para dar conhecimento da matéria ao Congresso Nacional, designação da Comissão Mista que deverá relatá-lo e estabelecimento do calendário de sua tramitação.*

E também, o 106:

*Distribuídos os avulsos com o texto do projeto, das partes vetadas e sancionadas, após o esgotamento do prazo de que trata o art. 104, o veto será obrigatoriamente colocado na ordem do dia da sessão conjunta imediata, independente da apresentação de relatório pela Comissão Mista, sobrestada a pauta das sessões conjuntas do Congresso Nacional para qualquer outra deliberação, até a votação final do veto.*



**Nº621**

**16**

**07**

**2025**

*§ 1º A apreciação dos vetos ocorrerá em sessões do Congresso Nacional a serem convocadas para a terceira terça-feira de cada mês, impreterivelmente.*

Desde ano 2002, os aposentados dos Correios, se organizaram em várias Comissões nas regionais (muitos membros já faleceram) que vem percorrendo o Congresso Nacional para derrubar o VETO – 16/2002.

Muito embora o trabalho de formiguinha feito nos gabinetes dos deputados e senadores, durante esse longo período e, nessa última sessão de vetos nossas esperanças se reacenderam pois havia a sinalização dos parlamentares de que o apoio à derrubada do veto estava consolidado, mas como sempre, na casa do povo nem constou da pauta.

## **10) HISTÓRICO DO PROJETO**

Um movimento que na sua origem 1999, tinha 11.851 aposentados, admitidos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até 31 de dezembro de 1976, que buscam desde 1999, amparados na Lei 8.529/92, a complementação de aposentadoria sob responsabilidade do Tesouro Nacional. O PL 1.745 de março de 1999 altera o Artigo 4º da Lei 8.529/92, tendo como argumentação que o conceito moral e legal de Isonomia constitucional é no sentido de tratar os iguais, igualmente, portanto busca a matéria o tratamento de se assegurar o direito de justiça e de igualdade”.

Diz a Lei 8.529/92:

Art.1º - É garantida a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que tenham sido integrados nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976.



**Nº621**

16

07

2025

Art. 4º - Constitui requisito essencial para a concessão da complementação de que trata esta lei a condição **de** empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), integrado nos seus quadros com base na Lei nº. 6184 de 11 de dezembro de 1974, e originário do extinto Departamento de Correios e Telégrafos diz a Lei 6.184/74:

Art.1º - Os funcionários públicos de órgãos da Administração Direta e Autarquias, que se transformaram ou venham a transformarem-se em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dessas entidades.

§ 1º A integração prevista neste artigo somente se aplica a ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos agregados existentes nos quadros dos órgãos e autarquias à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para quadros de outros órgãos da Administração.

A lei 1745/99 e o PLC 06/2002 foram aprovados por unanimidade no Congresso Nacional e por todas as Comissões da Casa, tendo como aprovação para a formalização da interpretação jurídica e administrativa da lei 8.529/92. Não se trata de extensão de benefício, já existe o Orçamento para todos que ingressaram na ECT até 31/12/1976 e com a sanção do PLC 06/2002 não infringe a lei Fiscal. No mês seguinte ao Veto 16/2002 foi sancionada a lei dos aposentados da RFFSA, discriminando os funcionários e aposentados dos Correios demonstrando o reconhecimento dos direitos pela União.

Destacamos que, a partir de 1976, todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, eram celetistas com distinção apenas quando da aposentadoria.



**Nº621**

**16**

**07**

**2025**

Cabe ressaltar, que o Projeto de Lei, não cria novos benefícios ou aumento de beneficiários. Busca simplesmente eliminar discriminação promovida e extinguir as injustiças cometidas na interpretação da Lei 8.529/1992.

Diante desse cenário, e com apoio que possa ser fundamental para esse grupo de aposentados apelamos `FENTEC – FEDERAÇÃO INTERESDADUAL DOS SINDITACOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS, paute juntos as suas filiadas o projeto denominado 1712 e nos auxilie na derrubada do veto 16/2002 ao PL-06/2002, garantindo aos empregados ativos, inativos e pensionistas, o direito à complementação de aposentadoria.

Contamos com o apoio e compreensão desta federação. nessa jornada em busca de justiça e igualdade para nossos aposentados, aposentáveis e pensionistas dos Correios.

## **VETO -16/2002 AO VETO PL-06/2002**

Estes foram os temas que o **JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**, presidente da **FAACO – ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS APOSENTADOS, APOSENTÁVEIS E PENSIONISTAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**, coligiu e levou para ser debatido no 1º ENCONTRO DE APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS que será promovido pela FENTECT nos dias 16 e 17/07, em Brasília/DF.

**DIRETORIA EXECUTIVA FAACO**

**GESTÃO 2024/2026**